



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235
de 20/11/2013.
Matrícula 989

20 MAR. 2020

Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-55

DECRETO N° 025/2020

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

303 20 MAR. 2020

Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08

Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 21 de março de 2020, ficam suspensos os Alvarás do Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, **pelo período de 21/03/2020 a 29/03/2020**, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº. 024 de 20 de março de 2020, especialmente para:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - danceterias e salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras, exposições e seminários;
- V - clube de serviços e espaços de lazer;
- VI - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

20 MAR. 2020

Maria Lucia Seabra - CPF 112.413.896-08

VII - clínicas de estéticas, salões de beleza, salão de manicure, barbearias e afins;

VIII – bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins;

IX – moto táxi;

X – autoescolas;

XI – Igrejas e templos

XII – comércio varejista (lojas e armazéns).

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

Matrícula 989

20 MAR. 2020

Flávia Melo Cândido
CPF 066.412.816-55

Parágrafo único - Caso tenha estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata esta artigo poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Agências bancárias, agência dos Correios, padarias, supermercados, mercearias, açougue, varejo, casas lotéricas, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, casas de material de construção e produtos agropecuários deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre os usuários, devendo restringir número de pessoas a serem atendidas, para garantia de segurança sanitária, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos;

Art. 3º - De 21 de março, até o dia 29 de março de 2020, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID -19.

Art. 4º - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- I – autorização para eventos em propriedades e logradouros públicos;
 - II – autorização de feiras em propriedade;
 - III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 5º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Diretoria de Cadastro, Tributação e Fiscalização, caso necessário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 20 de março de 2020.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

20 MAR. 2020

mariaseabra
Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

Matrícula 989

20 MAR. 2020

Flávia Melo Cândido
Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-55